



**LEI N.º 9.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, para acrescentar forma de divulgação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** A Lei nº. 7997, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

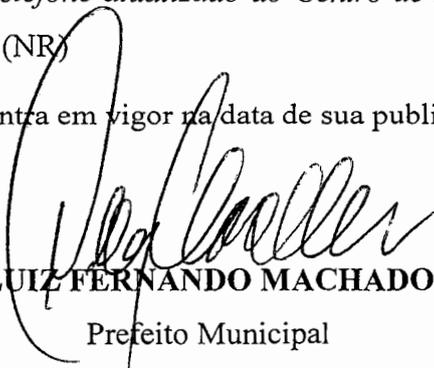
*§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, “banners”, faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população.*

*§ 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º. deste artigo:*

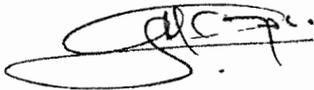
*I - (...)*

*II – trarão a seguinte frase: “Semáforo Seguro – Sua esmola alimenta uma falsa esperança!”, e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil